



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0118/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0118/1997 DE 04/03/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

Dispõe sobre a criação de depósitos para recolhimento de baterias usadas de telefones celulares e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 23-03-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:08:46

00000014964-09



ARQUIVADO EM 09/05/2005

CHEFE DE SEÇÃO



LIDC
AS COI
04 MAR 1997
Câmara Municipal de São Paulo
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES
LEGISLATIVAS, EXECUTIVAS E JUDICIAIS
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E INCLUSÃO
ECONÔMICA E ORÇAMENTO

155

Feito n.º
n.º 118 de 01 de 1997
de 1997

PROJETO DE LEI N.º

01-PE
01-0118/1997

Dispõe sobre a criação de depósitos para o recolhimento de baterias usadas de telefones celulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a criar locais para depósito, armazenagem e destino final de baterias usadas de telefones celulares na cidade de São Paulo.

Art. 2º - O estabelecimento que comercializa baterias para celulares, necessariamente, deverá manter, em local visível ao público, recipiente para recolhimento de baterias usadas.

Art. 3º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

- I. multa;
- II. suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- III. cassação da autorização de funcionamento.

1º - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 500 a 2.000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outra unidade que venha a substituí-la, levando-se em conta a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

Cód. 0522

SEÇÃO DE REVISÃO

04 MAR 1997

-DT. 10-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

CÂMARA DE SÃO PAULO
SEGUE(M) j() lista () rubri
cado(s) sob n.º 2 a 3 e ítem de publicação sob
n.º 4 / 7 / 3 '97 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 07 de proc.
n.º 118 de 1997

2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 de março
Sala de Sessões, ~~26 de fevereiro~~ de 1997.


Arselino Tatto
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	03	de proc.
n.º	113	de 1991

Trata-se de medida similar à adotada pela Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb), em conjunto com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

As baterias de celulares são compostas por produtos altamente poluentes, como mercúrio, chumbo, níquel, zinco e cádmio.

Segundo o gerente regional da Cetesb, Ivo Clemente, em Ribeirão Preto, a exemplo de São Paulo, as baterias usadas são depositadas em lixo comum, podendo, num espaço compreendido entre 10 a 15 anos, contaminar os lençóis freáticos.

Naquela cidade, onde são produzidas apenas 11 toneladas de baterias por ano, a solução encontrada foi instalar contêineres em vários pontos da cidade, para que os proprietários possam depositar as baterias usadas quando forem substituí-las por novas.

O conteúdo dos contêineres, cada um com capacidade de armazenamento de 80 quilos, deverá ser encapsulado em caixa de concreto e acondicionado em depósitos de lixo industrial.

O presente projeto é apenas o pequeno passo para que, futuramente, todos os outros tipos de baterias de produtos eletrônicos sejam também depositados em lugares próprios.

Dado o grande alcance social do presente projeto, é a presente para solicitar dos nobres pares a aprovação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 118 de 19 97 06 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 06-03-97

PL. 100/97

FÁTIMA A. MONTA MOTTI
Assist. Leg. 100/97

Manifeste-se o autor sobre
o Projeto de Lei 100/97,
por conter matéria de mes-
mo teor.

NELO RODOLFO
Presidente

Ao nobre Ver. Arselino Tatto:

Tomar ciência e devolver.

12.03.97

LUIS AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

*Solicito
que o PL
continue
transitando
sl. 16-4-97
A Comissão de Juris
para a prescrição
23/04/97
M. T.*

A Com. de Const. e Justiça

25.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão
Constituinte e Justica
Em 28/04/97 às 12:00

Local e tempo do ato A

CELAVALDO RORLANDO RODRIGUES MENDES
M.T.A. - AGO. AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Cunhati

Em 21 de abril de 1997

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº 05.....

Em 04 de 11 de 97

(a).....



PUBLIQUE-SE EM
04/11/97

Folha No. 05 do proc.
No. 18 de 1997
u funcionário

16 - PAR
16-1244/1997

PARECER Nº.
LEI Nº. 118/97.

Municipal de São Paulo

197 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, dispondo sobre a criação de depósitos para recolhimento de baterias usadas de telefones celulares e dá outras providências.

Objetiva o nobre vereador, com tal proposta, preservar o meio ambiente da cidade, haja vista que na composição das baterias de celulares encontram-se produtos altamente poluentes que, depositados em lixo comum, podem contaminar os lençóis freáticos.

Além de meritória, a propositura deve prosperar por encontrar-se plenamente amparada, pelo artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Somos, portanto

Pela Legalidade

Sala das Sessões,

04/11/97

Em
1997, 04 de Novembro, no
Município de São Paulo,
Estado de São Paulo.

Santa Lúcia
SANTA LÚCIA
SANTA LÚCIA

16-1244/1997

PARA SEU DEBATE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1997, 04 de Novembro

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 11 97
página 52, 53 coluna 3, 1
datado de 11/11/97

2.ª Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10/11/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente
Em 10/11/97 às 14:00h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14/11/97
PRESIDENTE



Folha n°. 06 do proc.
N°. 118 de 1997
O funcionário *Pm*

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 26/11/97

Aldaíza Sposati
Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	07	do proc.
N.º	118	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº 118/97, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, no sentido de serem providenciadas respostas aos quesitos abaixo elencados:

- 1) Qual a opinião dos diversos órgãos técnico-administrativos da Prefeitura sobre este Projeto de Lei ?
- 2) A Prefeitura de São Paulo tem a intenção de, futuramente, executar a coleta seletiva do lixo, como é já comum em muitos países ?
- 3) Qual o destino que a Prefeitura dá, atualmente, a tão perigosos e poluentes rejeitos como é o caso das baterias de celulares ?

Em, 01/12/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 04/12/97

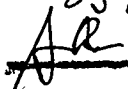

Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEO. 3
Em, 05 / 12 / 97


MARIAMALIA DE VASCONCELOS ATIBISTYO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

05 / 12 / 97

 18,30h

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

05/12/97


MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

05/12/97


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE  juntado , nesta data
documento  e papel de informação
publicado  sob folha  nº 08 e W
Em 22 / 12 / 97


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	28	do proc.
n°.	118	de 1997

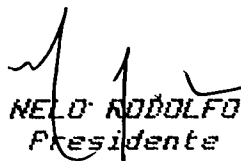
São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0828/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 118/97, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre a criação de depósitos para o recolhimento de baterias usadas de telefones celulares, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 118/97 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2 e 7 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 12 de dezembro de 19 97

Folha nº.	<u>09</u>	do proc.
nº.	<u>118</u>	de 19 <u>97</u>
<u>K</u>		

Recebi ofício Leg.3 nº 822/97 , de 12/12/97 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 118/97 , de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: xerox do PL nº 118/97 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1,2 e 7 do processo.

RECEBI EM:
18/12/97

Elione C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....40.....

do processo nº.....118.....de 19.....97.....22.....12.....97.....(a).....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/12/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 22/12 as 18:30 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de fevereiro de 1998

025/98

15 - DOCREC
15-0029/1998

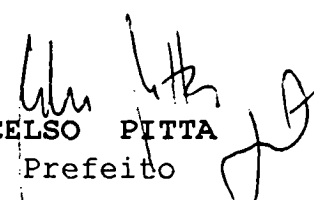
Folha n.º	11	do proc.
N.º	118	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

Senhor Presidente

04 02 98
16:30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

Em 04/02/98

J. B. L. C.
ERNESTO GANDOLFI MAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/02/98

18:00

R

A Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/02/98

P/ X
MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 5/2/98 as 17:00 h.

I
INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



Folha n.º	12	do proc.
N.º	118	de 19 97
O funcionário	J	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 118/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0828/97, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 025-
/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha de Informação Nº. 08

Do Processo n.1997-0.264.648-0

Em 19/01/98

(a) *[Signature]*
JONIZENAP. C. ROMÃO
Assistente Administrativo

LIMPURB-G

Senhor Diretor,

No que tange aos quesitos constantes de folhas 05 apresentamos o que se segue:

Quesito:1 - O Projeto de Lei 01-0118/97 acrescentará um instrumento útil à proteção do meio ambiente em nosso Município. Todavia, não é suficiente que as baterias e pilhas sejam recolhidas pelos estabelecimentos que as comercializam. Será necessário definir processos de reciclagem das mesmas ou, pelo menos, criar incentivos para que as empresas privadas procedam a referida reciclagem.

Quesito: 2 - A Prefeitura através do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB pretende ampliar a coleta seletiva por meio de coleta em Postos de Entrega Voluntária - PEVs.

Quesito: 3 - Atualmente as baterias e pilhas são dispostas nos aterros sanitários em mistura com lixo domiciliar. O número de pilhas descartados por dia é muito pequeno, e não tem afetado o meio ambiente. Caso as substâncias poluentes existentes nas pilhas e baterias sejam lixiviadas pelas águas das chuvas que caem sobre o aterro sanitário, e seriam recolhidas junto com o líquido percolado dos aterros, o qual é tratado nas Estações de Esgoto da SABESP - assim, não poluem o meio ambiente.

19.01.98

[Signature]
FERNANDO SODRÉ DA MOTTA
ASSISTENTE TÉCNICO
LIMPURB-G

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAV/daor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha de Informação N.º 09

Do Processo n.1997-0.264.648-0

Em 19/01/98

(a) [Signature]
DOMIZETI AP. O. ROMÃO
AUX. TÉCNICO ADMINISTRATIVO
LIMPURB-G

SSO-AJ
Senhora Assessora,

Encaminhamos o presente com a manifestação deste Departamento.

19.01/98.

[Signature]
CARLOS ALBERTO VENTURELLI
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

CAV/daor.

37

19/01/98

☆

23/01/98

23.01.98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha n.º 15 do proc.
N.º 118 de 1997
O funcionário

Fls. nº 10

do PROCESSO nº 1997-0.264.648-0 em 26.01.98 (a)...

Matilde da Silva Leitão
Escritório SSO

SSO-AJ

Sra. Proc. Adriana:

Após análise do quanto solicitado pela nobre vereadora Aldaiza Sposati às fls.05 do presente, e as respostas do Assistente Técnico de LIMPURB-G, Engº Fernando Sodré, com as quais concordamos parcialmente, damos a seguir a opinião desta Assessoria Técnica.

QUESITO Nº 1 - O Projeto de Lei 01-0118/97 só se refere a Baterias de Celulares, mas existem as Baterias de Relógios, as Pilhas Alcalinas, as Lâmpadas Fluorescentes, as Lâmpadas de Mercurio, etc, que também são poluentes, e não estão sendo abrangidas pela Lei.

Uma vez recolhidos estes materiais que isoladamente pouco contribuem para a poluição do meio ambiente conforme descrito na resposta ao quesito nº3, em conjunto se tornam uma fonte altamente poluente, cujo custo para ser neutralizada é alto, na ordem de 2 a 3 mil dolares a tonelada e somente firma altamente especializada detem esta tecnologia.

A nosso ver, este problema que é mundial está sendo analisado e com a tendência que as firmas fabricantes ou distribuidoras teriam que receber estes produtos contaminantes e dar-lhes um destino final e logicamente válido.

Quanto aos quesitos 2 e 3 são válidas as respostas dadas por LIMPURB-G.

Era o que nos cumpria informar.

26.01/98

Engº BRUNO CERVONE
Chefe da Assessoria Técnica
- SSO/AT

leiproj2-w



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha n.º 16 do proc.
N.º 118 de 19 97
O funcionário AB

Folha de informação n.º 11

do Processo n.º 1997-0.264.648-0 em 26/01/98 (a)

AB
SECOM

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Solicitação de manifestação sobre o Projeto de Lei 118/97 consoante quesitos formulados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SSO - G

Senhora Chefe de Gabinete Substituta

Cuida o presente de solicitação de informações que faz a Sra. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereadora Aldaíza Sposati, acerca do Projeto de Lei n.º 118/97 que "Dispõe sobre a criação de depósitos para o recolhimento de baterias usadas de telefones celulares, e dá outras providências".

O expediente foi remetido a esta Pasta, sendo, previamente, colhidas as manifestações de LIMPURB-AT (fls. 08) e SSO-AT (fls. 10).

Inicialmente, no tocante ao aspecto jurídico, entendemos que o referido Projeto de Lei está eivado de vício de iniciativa, à vista do disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso III da Lei Orgânica do Município de São Paulo (versa sobre serviço público e matéria orçamentária).

Quanto aos quesitos propriamente ditos e, diante dos esclarecimentos ofertados pelas Assessorias Técnicas de LIMPURB e SSO, chega-se à conclusão que a solução ao problema de descarte das baterias disposto pelo Projeto de Lei em epígrafe não se afigura mais adequada, tendo em vista o grau altamente poluente que ocorre quando é concentrada uma grande quantidade de material, e o elevado custo para ser neutralizado o teor de poluição (na ordem de dois a três mil dólares por tonelada).

Ademais, a coleta especializada no Município de São Paulo poderia estimular o descarte de baterias de consumidores que moram em Municípios vizinhos, o que aumentaria ainda mais os custos e a concentração de material poluente neste Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha n.º 17 do proc.
N.º 118 de 19 97
O funcionário B

Folha de informação n.º 12

do Processo n.º 1997-0.264.648-0 em 26/01/98 (a)

Como salientado às fls. 10, o problema é mundial, e a tendência é que as próprias firmas fabricantes ou distribuidoras desses produtos sejam responsáveis pela coleta e destino final, sendo certo, que, na atualidade, o implemento de tal atividade a nível municipal se afigura inviável.

São estas as considerações que nos cumpria prestar.

À Vossa consideração.

26/01/98

ANTONIO MACÁRIO DE ALMEIDA FILHO
Chefe da Assessoria Jurídica - Substituto
SSO - AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha n.º 18 do proc.
N.º 118 de 19 97
O funcionário Ø

Folha de informação n.º 13

do Processo n.º 1997-0.264.648-0 em 26/01/98 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

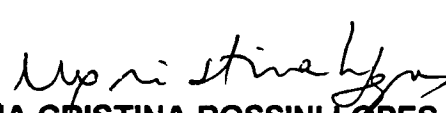
ASSUNTO: Solicitação de manifestação sobre o Projeto de Lei 118/97 consoante quesitos formulados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SGM - ATL (sispro 60.11.20.030)

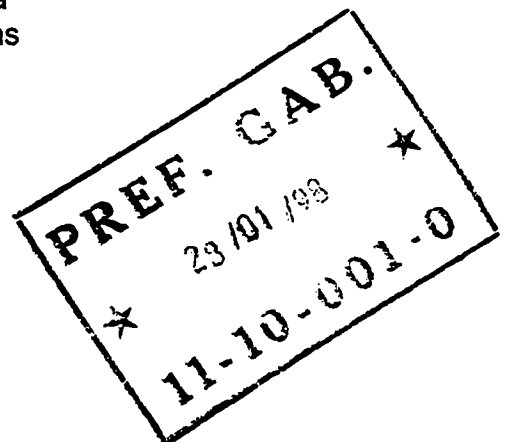
Senhora Assessora

Com as informações prestadas por LIMPURB, SSO-AT e SSO-AJ, que endossamos, devolvemos o presente para adoção das providências pertinentes.

26/01/98


MARIA CRISTINA ROSSINI LOPES
Chefe de Gabinete Substituta
Secretaria de Serviços e Obras


ACDP/MCRL/rds
(pl) pl118-97



AO NOBRE VEREADOR

Goulart

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

11, 3, 98

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 19 do proc.
N.º 118 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhor Vereador Aurelio Nomura

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Emilio Meneghini

Archibaldo Zancra

Aldaiza Sposati

Goulart

Mohamad Said Mourad

1378

Audiência Pública realizada no Salão Nobre Presidente João Brasil
Vita da Câmara Municipal de São Paulo em 06 de abril de 1998.

Solicitante: Senhor Vereador Aurelio Nomura

(Memo. nº. 20/98)

P2118/97

Secretária: Mariâmália de Vasconcelos

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 20 do proc.
118 de 1997
O funcionário S

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
D-01	1	Carla	Pol. urbana	06.05/98		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos dar início aos nossos trabalhos. Convido o nobre Vereador Gilson Barreto para fazer parte da Mesa. Por solicitação de V.Exa, iremos inverter a pauta, uma vez que o nobre Vereador tem um compromisso ao meio-dia.

Iremos apreciar os projetos de sua autoria: PL 469/97, primeira audiência pública, que dispõe sobre utilização de material para confecção de urnas funerárias. Peço ao Secretário que faça a leitura da sinopse.

O SR. Roberto - Trata-se do PL 469/97, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. O projeto dispõe sobre utilização de material para confecção de urnas funerárias e dá outras providências.

A justificativa do autor é que em junho de 1977 o grupo ~~As~~ Aspectro Teatro de Arte, vinculado ao Departamento de Cultura do Conselho Coordenador da Sociedade Amigos de Bairros, do Estado de São Paulo iniciou estudo sobre a preservação ambiental urbana. Dentre as providências solicitadas ao Aspectro teatro estava a de que houvesse uma legislação eficiente sobre os cemitérios pois esses locais são responsáveis pela proliferação de diversas formas de degradação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 29 do proc.
N.º 118 de 1997
O funcionário *de*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DL	4	alex	pol.urbana.	8 4 98		

ências sobre esse assunto, também o projeto do Vereador Goulart.

O SR. AMORIM - Sr. Presidente, peço para que também se-
ja convidada a Força Sindical, que tem um estudo sobre a questão

O SR. AURÉLIO NOMURA - Peço ao nobre Vereador Amorim para que, posteriormente, encaminhe a relação dos convidados que achar por bem devam ser convidados, para que o debate seja o mais amplo possível.

Com relação ao PL 100/98, de autoria da Vereadora Ana Martins, ~~_____~~...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 22 do proc.
N.º 118 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	1	Marcia	Aud. Públ.	06.4.98		

e ~~ac PL 118/97~~ de autoria do Vereador Arselino Tatto, que ambos dispõem sobre descarte de bateria de celular, de aparelhos de telefone celular, peço a essa Secretaria que faça a unificação desses projetos para que possamos discuti-los conjuntamente, eis que trata-se do mesmo assunto.

E agora iniciamos as discussões do PL 469/97, primeira audiência pública, que dispõe sobre utilização... Isto é, o PL 599/97, primeira audiência, que modifica a multa da tabela anexa da lei nº 10.315, de 30/ 04/97. Essa lei trata de atividades destinadas ao recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município, e da manutenção do estado de limpeza nas áreas urbanas, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso.

Com relação àqueles dois projetos anteriores, que dizem respeito à criação de depósitos para baterias usadas de telefones celulares, nós questionamos se alguém gostaria de se manifestar a respeito. Tem a palavra, nobre Vereador.

O SR. ?

- Sr. Presidente, eu

sou autor do projeto 426/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de pilhas e baterias e congêneres, quando descar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 23 do proc.
N.º 118 de 1997
O funcionário D

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	2	Marcia	Aud.Pública	06.4.98		

regadas. O projeto prevê que "os comerciantes de pilhas pequenas, baterias alcalinas e congêneres, ficam, a partir da vigência desta lei, obrigadas a aceitar como depositários esses produtos quando já descarregados, para seu posterior recolhimento por seus fabricantes e revendedores."

Esse projeto foi para plenário, passou em todas as comissões, e o Sr. Prefeito vetou o projeto de lei após aprovado na Câmara Municipal de São Paulo. O veto está aí, estou trabalhando para que seja derrubado. Quero informar também que no Senado foi apresentado um projeto idêntico, que já foi aprovado no Senado e encaminhado para a Câmara, em função do recolhimento dessa bateria, inclusive acrescentando que no recolhimento, os seus fabricantes teriam que reembolsar um valor de 10% do valor. Então está em discussão na Câmara Federal. E eu gostaria de anexar o veto e o projeto de lei aprovado por esta Casa para ser anexado a esses dois projetos dos nobres Vereadores Ana Martins e Arsélio Tatto, pois acho que são projetos de importância para a Cidade de São Paulo. Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 24 do proc.
N.º 119 de 19 97
O funcionário D

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	3	Marcia	Aud. Pública	06.4.98		-

O SR. AURÉLIO NOMURA - Acolho a juntada do presente projeto de lei aos autos, e peço à Assessoria que faça uma avaliação conjunta pertinente a esse projeto.

Dando seqüência, o PL 599/97, a primeira audiência pública, que modifica a multa da tabela anexa à lei 10.315, de 30/04/97, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso. Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Iniciamos agora a segunda etapa, que diz respeito aos projetos de lei que modificam o Código de Obras. Faremos uma inversão de pauta, tendo em vista que a manifestação pertinente ao projeto de minha autoria, as pessoas que quiserem se manifestar possuem compromissos, necessitando sair com uma certa urgência. É o PL 502/97, primeira audiência pública, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de dois mil metros, de minha autoria.

Gostaria de convidar a Sra. Antonieta, Presidente do Sinapesp.

48
A SRA. ANTONIETA - Sou artista plástica, sou Pre

idente do Sindicato dos artistas Plásticos, o Sinapesp-(?)-Unesco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 25 do proc.
N.º 118 de 1997
O funcionário *de*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	4	Marcia	Aud. Pública	06.4.98		

O que é o sindicato? O Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Coração da Europa, 1470, São Paulo, Capital. É constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e proteção dos interesses econômicos, profissionais ou não, do artista plástico, e representamos os interesses individuais ou coletivos perante qualquer Pessoa Física e Jurídica, inclusive autoridades de órgãos públicos. Nós somos também do Comitê Nacional Brasileiro da AIAP (AIAP?), que é uma associação internacional do artista plástico, com sede na Unesco, de que fazem parte oitenta e dois países.

Nós estamos também com representação da Apatri (?) em nome da artista plástica Sarah Goldmann Bells, que vem também

~~em nome da artista plástica Sarah Goldmann Bells, que vem também~~

~~em nome da artista plástica Sarah Goldmann Bells, que vem também~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

Folha n.º 26 do proc.
N.º 118 do 9.
O funcionário (M)

COMISSÃO POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhor Vereador: Aurélio Nomura

Membros: Senhores Vereadores:

Domingos Dissati
Emílio Meneghini
Archibaldo Zancra
Aldaíza Sposati
Goulart
Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 1998.

25AP

Solicitante: Sr. Ver. Aurélio Nomura
(Memo. n.º 60/98)

Secretária: Sra. Mariamália de Vasconcelos

PL 118/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 27 do proc.
PAULO, 18/97
O. Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-1	1.º	Carla	Pol. urbana	18.06.98		

O SR. AURÉLIO O. N. OMURA - Boa noite. Iremos iniciar a audiência pública, por solicitação do nobre Vereador Milton Leite, autor do projeto 576/97. Realizaremos a primeira audiência pública. O projeto proíbe a movimentação de terra de outubro a abril, corte, aterro e transporte.

Passo a palavra ao nobre Vereador Milton Leite. Antes, porém, gostaria de convidar o vice-Presidente do CREA para tomar assento à Mesa, Dr. Célio Pimento.

Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE - Sr. Presidente Aurélio Nomura, senhoras e senhores presentes, o objetivo principal desse projeto é proibir a movimentação de corte, aterro e dá outras providências no ~~município~~ município de São Paulo.

Todos sabemos que o índice pluviométrico é elevadíssimo na cidade de São Paulo. Por conta disso, o transporte indisciplinado, corte e aterro indisciplinados na cidade de São Paulo, mesmo obedecendo à atual legislação, têm causado um grande dano à população de São Paulo.

O solo de São Paulo é composto, basicamente, de um silte de Micasso pouco argiloso, ou seja, de pouca consistência, baixo índice de liquidez e, conseqüentemente, de baixa coesão. É um solo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 28 do proc.
118
O Funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B10	2	beth	com. pol. urb.	18.6.98		

consulta médica, não tem condição de se locomover. Então, que inclusão é essa? Só de um ponto? é todo um complexo que precisa estar comprometido com essa nova visão de sociedade para que realmente a inclusão venha a acontecer de fato.

O SR AURELIO NOMURA - Agradeço a manifestação. Acre-

dito que o ~~XXXXXXXXXX~~ assessor do Vereador Goulart vai se esmerar, de fato, com substitutivo e com parecer e, sem dúvida alguma vamos levar o projeto como uma das prioridades da Comissão. Agradeço a ~~XXX~~ manifestação de vocês. Vamos passar agora à análise de dois projetos que houvemos por bem unificar, o PL 100/97 em segunda audiência pública que dispõe sobre o biscoite de baterias usadas de telefones celulares, da Vereadora Ana Martins. E também o PL 118/97, em segunda audiência pública que dispõe sobre a criação de depósitos de reconhecimento de baterias usadas de telefones usados do Vereador Arselino Totto. Franqueio a palavra. Apenas um minuto. Gostaria de dar uma informação que recebemos do Executivo dizendo que devido ao pequeno número de baterias descartáveis o problema ainda não é significativo pela sua diluição no meio da enorme quantidade de lixo comum, mas que ficará mais sério e se for feita uma reunião das baterias em um único local levando-se assim à maior concentração desses poluentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B10	3	beth	com. pol. urb.	18.6.98		

Tem a palavra o nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Certamente esse não é

um parecer homeopático. Mas o que queria ponderar, estive examinando as duas proposições e há uma terceira, no mesmo caminho que é o projeto de lei 426/95 do Vereador Gilson MBarreto. A pergunta é: o que fazer em relação às baterias e o que é papel do Poder Público, da iniciativa privada e ainda o que é o papel do cidadão. O projeto de lei do Vereador Gilson Barreto, ~~XXXX~~ parece que corretamente coloca a obrigação de dar uma reciclagem às baterias é do próprio produtor, do fabricante. Na verdade o ponto de venda da pateria deve ter um ponto de recolhimento da bateria usada e que depois, esse fabricante, recolhe e recicla. É responsabilidade dele. Claro, fiscalizada pelo poder público. A Vereadora Ana Martins faz um projeto de lei em que responsabiliza o cidadão e que me parece muito difícil no controle. O primeiro artigo do projeto de lei é assim: "fica proibido o descarte como lixo comum, de baterias usadas ou não de aparelhos telefônicos celulares. O não cumprimento ao disposto faz sujeitar o infrator ao pagamento de 10p UFIRs". Quem é que vai descobrir que no saco de lixo recolhido tem uma bateria celular? Então, acho que a aplicabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B10	4	com. pol. urb.	beth	18.6.		

da lei vai depender de um grau de consciência do cidadão, esse mesmo que atira o lixo da janela do carro, do ônibus, etc. Vejo que na verdade podemos cair em uma inoquidade com a proposta. ENTÃO, fica o Poder Público proibido de recolher bateria celular descartada como lixo comum. Bom, muito bem, até porque não é lixo comum. E o Poder Executivo é ~~XXXXXX~~ obrigado a criar um serviço voltado à coleta de lixo especial constituído pela celular, lá vai crescer as licitações do lixo, aumentar, tem uma especial, para gastar mais dinheiro e não ser efetivado, colocando ~~XXXXXX~~ containers. Realmente é um absurdo colocar container para bateria de celular. Não sei se há alguém da Vereadora mas eu achei que a efetivação dessa proposta é complexa.

O projeto do Vereador Arselino Tatto vai por uma medida intermediária

que diz: "Fica o Poder Público obrigado a criar locais para depósitos

armazenagem e destino final de bateria usada. O Vereador Arselino

Tatto também avoca essa responsabilidade da destinação final das

baterias para o poder público e depois diz: "O estabelecimento que

comercializa as baterias deverá manter um recipiente para ~~XXXX~~ descar-

gos. O infrator receberá uma multa, explicita a multa, o valor da

multa para o infrator que - estou entendendo - é a empresa que comer-

cializa se não tiver esse ponto de descarte. Todavia, o Vereador Ar-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R11	1	beth	pol. urbana	18.6.98		

selino Tatto coloca a responsabilidade para o Poder Público do descarte. Então, não sei. Acho que a proposta, talvez, penso, do Vereador Gilson Barreto deveria ser juntada a essas duas e se ponderar pois acho que cabe ao Poder público uma fiscalização mas não o Poder Público se onerar de fazer uma recolha especial, de uma coisa que é produção primária. Claro, cabe sim e nenhuma das propostas colocou, ao Poder Público uma campanha de alerta, uma função educativa em relação ao público e saber dos danos que causam e sabem onde deixar. Isso é outra coisa. Agora, realmente não acho que deva ser atribuída essa competência do descarte de coisa que é da produção privada! É retirar uma responsabilidade do privado. Quero colocar isso para apreciação.

O SR AURELIO NOMURA - Concordo. XXXXXXXXXXXXXXX

Recente mente me inscrevi na Banda B e dentro das informações já se fala que o fabricante está filiado a uma associação nos Estados Unidos que, no caso do descarte de bateria, eles não pedem para entrar em contato que haverá um lugar XXXXX apropriado para o recolhimento. Passo a palavra ao Fernando Rossental que é da BCP Telecomunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R11	2	beth	pol. urbana	18.6.98		

O SR FERNANDO ROSSENTAL - A BCP já vinha desde o

começo da implantação da Banda B em São Paulo com interesse de ~~em~~ estar disponibilizando o que rege ~~XXXXX~~ esse projeto de lei 118/97 e está colocando à disposição, nos estabelecimentos, recipientes para colocação das baterias usadas. O que ocorre é que a BCP não teria o que fazer com as mesmas, ou seja, não teria onde estar descarregando as baterias. Eu concordo com a Vereadora quando ~~em~~ diz que depende da iniciativa privada mas a reciclagem, mas discordo no sentido de que a BCP não é a fabricante, é a que comercializa as baterias. É a mesma situação do lixo, quando a Vereadora usou a situação do lixo. Não seria do Poder Público se onerar para o recolhimento das baterias mas é também o lixo produzido por ~~XXXXX~~ empresas privadas, ou seja, a BCP está na mesma figura de vender as baterias. E não está se responsabilizando pelos fabricantes dessas baterias. Mesmo que estivesse disponibilizando locais para isso estaria então se onerando, além do transporte para um local público como prevê o PL118/97, seria a oneração da BCP que está completamente disposta hoje a colocar isso de algum tempo pois já existe um projeto, uma lei federal para isso e a BCP já queria ter entrado em operação com esses depósitos nas lojas, mas não sabe o que fazer, depois com essas baterias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B11	3	béth	com. pol. urb	18.6.98		

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Eu apresento apenas uma

questão: não sei se o projeto do Vereador, o 118/97, do Vereador Arselino Tatto faz essa distinção entre o estabelecimento que comercializa, aliás, só se refere ao que comercializa e o projeto de lei do Vereador Gilson Barreto que diz que o que comercializa deve ter o local próprio para a recolha. O fabricante é quem deve recolher desses pontos e ter um processo de reciclagem até porque ao dominar a tecnologia do produto pode, realmente redestinar, ou ter alguma proposta para o mesmo. Então, concordo consigo de que isso não deva ser um ônus do que comercializa mas deve ser do que produz. Por isso disse que embora não esteja aqui em audiência sido colocado os dados do Vereador Gilson Barreto, mas estava anexado, feito pela comissão para análise, me parece que essa idéia da lei conter responsabilidades diferenciadas daquele que comercializa e daquele que produz é interessante. Incorreto é responsabilizar o Poder público para dar um destino final da bateria descartável. Que o comercializador processe a recolha, vocês mesmo dizem que é perfeito, até mesmo porque ele vai comprar a nova e deixa a velha. Agora, precisa ver qual é o processo de reciclagem. No final a gente não estimula também o avanço tecnológico da reciclagem desse produto. Alí fica muito confortável,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 34 do proc.
N.º 118 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R12	1	beth	com. pol. urb.	18.6.98		

Vamos ter as pilhas pelo Poder público, aí vão querer as contratadas
num carro especial para carregar a pilha, o salário-insalubridade,
cresce aqui, cresce o valor da licitação e fica um ônus daqueles.
Na verdade a recolha e a destinação final deveria ter o envolvi-
mento da empresa produtora, que é o que está no projeto do Vereador
Gilson Barreto. É essa a ponderação que faço aqui.

O SR AURELIO NOMURA - A Ericsson faz referência

a Associação de REciclagem de Baterias Recarregáveis. Ela fala que
no caso de se comprar uma nova bateria ela solicita um contato com
essa associação que vai se encarregar de recolher a bateria ou infor-
mar sobre os pontos de recolhimento, Infelizmente essa associação,
que convidamos, não pôde comparecer hoje.

- São dados apartes fora do microfone.

A SRA AURELY - Descobri que somos

os relatores. Quero lembrar à Vereadora Aldaíza quem relatou um
projeto do Vereador Goulart a respeito das pilhas. O relatório ficou
excelente. Acho que primeiro a diferenciação é que no caso das pilhas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R12	2	beth	com. pol. urb.	18.6.98		

temos fabricantes aqui, no caso das baterias não temos. Mas, primeiro, essa questão de nnerar o poder público já temos a coleta seletiva. No projeto do Goulart prevemos coleta seletiva para pilhas e depois, por média de peso serem destinadas aos fabricantes e eles teriam um prazo para retirarem isso dos depósitos, nossos aterros, aonde for destinado o lixo industrial e se não o fizer o poder público poderá fazê-lo, entregar lá, cobrando o frete. Uma outra coisa é que se o fabricante retirar de lá não pode contaminar o meio-ambiente com aquilo. Se for flagrado tirando do aterro e colocando em outro local sobre uma pena brutal, uma multa violenta. É obrigado a tratar dessa questão. o resíduo é responsabilidade dele. No caso das baterias que são de fabricação estrangeira poderíamos levar em conta a questão dos ~~combustíveis~~ combustíveis. Óleo lubrificante que é um recurso perecível, por exemplo, fizemos um projeto sem imaginar a extensão dele, e também, V.Exa. é relatora e depois de conversa o sindicato dos refinadores se apresentaram dizendo: as empresas estrangeiras têm o maior interesse em estar recolhendo isso. Tanto que formou-se um sindicato das empresas que re-refinam o óleo. Então, acho que essas empresas que produzem baterias talvez possa o mercado favorecer uma outra coisa. Acho que dá para fazer uma composição de forma a melhorar. Por favor, me ajude pois



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	3	beth	pol. urb.	18.6.98		

eu tenho de fazer isso aí!

O SR AURELIO NOMURA - Seria interessante reunirmos esses quatro projetos, pertinentes à matéria, incluindo a pilha (risos) e buscarmos uma solução. No caso da bateria de celular teremos outro ~~MM~~ problema pois me parece que não existe um fabricante brasileiro, existem revendedores e representantes. Poderíamos marcar outra audiência tentando solicitar a presença dos representantes dessas empresas.

Gostaria de passar a palavra ao Sr. Altair que é assessor da Vereadora Ana Martins, uma das autoras dos projetos.

O SR ALTAIR - Boa noite. Pela discussão que foi feita aqui me parece que tanto o projeto do Vereador Arselino quanto o da Vereadora Ana Martins - e justifico a ausência da Vereadora que se encontra licenciada para tratamento de saúde - me parece que a discussão suscitada é da maior importância. No projeto da Vereadora está previsto, no artigo 4º que o poder Público deve fazer uma ampla campanha de esclarecimento dado o perigo que as mesmas representam. Obviamente a Vereadora estará disposta a fazer uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	4	beth	pol. urb.	18.6.98		

composição de redação. O gabinete está aberto para negociação em torno do projeto. Infelizmente, a tecnologia, na medida em que vem criando facilidades cria ~~XXXXXX~~ problemas, também. O caso de bateria de celular é ~~XXXXXX~~ problema que, se por enquanto o Executivo afirma não ser de grande monta, com certeza passará a ser em função da expansão da telefonia celular. Só lembrando que as baterias, do meu, por exemplo, é estrangeiro, internacional. Então ficaria complicado termos essa articulação com relação aos fabricantes. Teríamos de fazer uma pesquisa de mercado. É fundamental lembrarmos que essas baterias contém cinco elementos químicos altamente tóxicos. O grande ponto dos projetos é exatamente levantar a discussão e se chegar a um ponto em comum.

O SR AURELIOM NOMURA

- Obrigado. Está entre nós

o representante da TELESP celular, Sr. Osvaldo Parra que fará, posteriormente, a manifestação por escrito. Gostaria de anunciar a presença dos representantes da ECP Telecomunicações, Telesp Celular, lembrando que temos aqui projeto que, inclusive, convidamos as duas empresas para discutir sobre as antenas dos telefones celulares. Realmente há necessidade, é imperioso a manifestação dessas duas empresas sob



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	1	beth	pol. urb.	18.6.98		

pena de a Câmara Municipal tomar medidas emergenciais que, sem dúvida afetarão os dois sistemas. Então, acredito que no segundo semestre estaremos realizando a terceira audiência pública sobre a qual peço a fineza do comparecimento das duas ~~AMMXX~~ empresas uma vez que estará sujeito a esse processo correr à revelia e, posteriormente, sem qualquer condições de se manifestar.

- São dados apartes fora do microfone.

O AR AURELIO NOMURA - Foram emitidos por duas vezes, quando realizamos duas audiências públicas aqui e foi enviado à ECP e também à Telesp. O Roberto a quem pediria que vocês entrassem em contato, para ver se o endereçamento está correto ou não. Seria interessante a participação.

Passo a palavra ao vice-Presidente do CREA.

O SR - Por ocasião das duas audiências a que o Vereador se referiu estivemos presentes e eu disse que preferia não me manifestar sobre o assunto pois desejava a presença dos representantes dessas empresas pois há questão a que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n°. 39 do proc.
N°. 118 de 1997
O funcionário *mw*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R13	2	beth	po. urb.	18.6.98		

interessa particularmente ao conselho, no caso do município de São Paulo que é o projeto de instalação dessas antenas nos bairros que são preservados ou estão em processo de preservação do interesse cultural. Isso é particularmente interessante e como o convite está sendo reafirmado estou pedindo que eles também levantem esse ponto de vista nas suas empresas para que venham prontos para discutir o assunto pois eu levantarei a questão, certamente. Trata-se, parece-me, fundamental, a questão física que as antenas representam nesses bairros que estão preservados ou em processo de preservação em São Paulo.

O SR AURELIO NOMURA

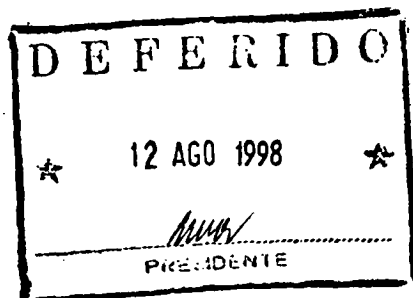
- Agradeço a presença

do vice-Presidente, hoje parceiro da comissão. Antes de encerrarmos gostaria de comunicar que recebemos um vídeo, o painel sobre responsabilidade civil, criminal e disciplinar dos engenheiros construtores, um seminário realizado na OAB no dia 30 de março de 1998 que está à disposição de todos os Srs. O presidente da OAB está disposto a participar quando estivermos discutindo o assunto da atualização do Código de Obras do Município exatamente e principalmente no capítulo da responsabilidade. Obrigado a todos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3940 do proc.
N.º 118 de 1997
O funcionário



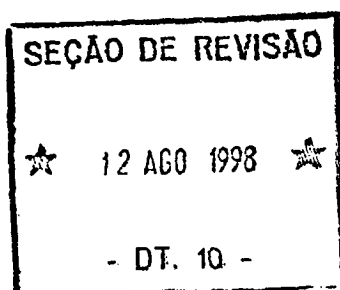
13 - RDS
13-1745/1998

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, o apensamento do Projeto 0118/97, de minha autoria, que "Dispõe sobre a criação de depósitos para o recolhimento de baterias usadas de telefones celulares, e dá outras providências", ao Projeto de Lei nº 100/97 de autoria da vereadora Ana Martins, que "Dispõe sobre o descarte de baterias usadas de telefones celulares", uma vez que ambos são similares.

Sala das Sessões,


Arselino Tatto
Vereador - PT

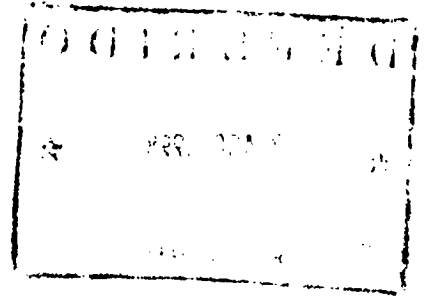


OTIEF 112
26 W EHELO

A Com. de Política Urb., Met. e Meio Ambiente

13/08/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.



Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 13/08/98 às 16:00 hs.

MARIAMÁLIA DE NASCIMENTO AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 13/8/99 às 16 h,

SEM EFEITO
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

PRE IDENT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE juntados aos autos da documentação rubricada por mim e a folha de informação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntados aos autos da documentação rubricada por mim e a folha de informação

folha n.º 10 de 13 de 08/99